

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

LINHA DE APOIO À QUALIFICAÇÃO DA OFERTA 2021

TURISMO DE PORTUGAL, IP, pessoa coletiva n.º 508666236, com sede na Rua Ivone Silva, Lote 6, 1050-124 Lisboa, neste ato representado por Luís Inácio Garcia Pestana Araújo, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, de ora em diante designado por **TURISMO DE PORTUGAL**

E

_____, pessoa coletiva n.º _____, com sede _____, representado por _____, na qualidade de _____, adiante designada por **BANCO**,

Considerando que:

- a) O Turismo é uma das principais atividades da economia portuguesa, contribuindo de forma relevante para o produto nacional e para a criação de emprego e tendo uma particular importância no contexto do reforço da coesão territorial, na harmonização do desenvolvimento regional e na sustentabilidade social do país;
- b) O Turismo representou, no final de 2019, cerca de 19% do total das exportações nacionais e tem registado, nos últimos anos, um crescimento significativo ao nível do emprego gerado, assumindo-se, desta forma, como um setor estratégico para a economia nacional;
- c) Contudo, a pandemia de COVID-19 veio interromper esse processo de crescimento, com um forte impacto na economia mundial e com quebras acentuadas em todos os indicadores do turismo;
- d) A par dos apoios concedidos às empresas com o objetivo de preservar a sua capacidade produtiva e os postos de trabalho, importa também criar as melhores condições, nomeadamente financeiras, para apoiar as empresas do turismo no seu processo gradual de retoma da atividade;

e) Na verdade, e sem prejuízo das grandes dificuldades que o momento atual apresenta ao setor, a sustentação de trajetórias de crescimento a médio e longo prazo apenas poderá ser uma realidade se, a par do controlo da evolução da pandemia, for mantido o esforço de investimento na constante qualificação e inovação da oferta turística;

f) A boa execução da Linha de Apoio à Qualificação da Oferta, enquanto instrumento de apoio financeiro às empresas do turismo, confirma, por um lado, tratar-se de um modelo virtuoso de cooperação entre o Turismo de Portugal e a Banca, e, por outro lado, corresponder às necessidades das empresas, justificando-se, assim, o seu reforço e renovação;

g) No contexto atual, importa focar a presente linha de crédito sobretudo no apoio às empresas existentes, assim como aumentar o incentivo associado, nomeadamente através do reforço dos prémios de desempenho, mas também reforçar o alinhamento dos investimentos com a necessidade de foco em projetos cada vez mais inteligentes, sustentáveis e inclusivos;

h) Deste modo, e pelo presente protocolo, pretende-se renovar a Linha de Apoio à Qualificação da Oferta e reforçar em 300 milhões de euros o respetivo orçamento, repartido entre todos os Bancos aderentes e o **TURISMO DE PORTUGAL**;

i) Por se afigurar mais simples, optou-se por substituir integralmente os termos do protocolo antes celebrado pelos termos constantes das cláusulas do presente protocolo de colaboração,

as partes acordam o seguinte:

CLÁUSULA I

OBJETO

1. Pelo presente Protocolo, e nos termos e condições que do mesmo resultam, é renovada a Linha de Apoio à Qualificação da Oferta, criada em parceria entre o **TURISMO DE PORTUGAL** e o **BANCO**.
2. O crédito a conceder ao abrigo da Linha de Apoio à Qualificação da Oferta deve traduzir-se num aumento de exposição de crédito por parte do **BANCO**.

3. Os pedidos de financiamento ao abrigo do presente Protocolo são objeto de decisão inicial pelo **BANCO** tendo em consideração a sua política de risco em vigor, sendo que, em caso de recusa da operação, bastará ao **BANCO** dar conhecimento da sua decisão ao cliente.

CLÁUSULA II

ENTIDADES BENEFICIÁRIAS

Podem aceder à presente linha de crédito todas as empresas turísticas de qualquer dimensão, natureza e sob qualquer forma jurídica que, nos termos do presente Protocolo, cumpram as respetivas condições de enquadramento e de acesso e pretendam desenvolver os projetos enunciados na cláusula seguinte.

CLÁUSULA III

ÂMBITO

1. São enquadráveis os seguintes projetos de investimento:
 - a) Requalificação e reposicionamento de empreendimentos, estabelecimentos e atividades respeitantes às atividades económicas enunciadas no Anexo I, incluindo a ampliação dos mesmos;
 - b) Criação de empreendimentos, estabelecimentos e atividades respeitantes às atividades económicas enunciadas no Anexo I, desde que, em qualquer dos casos, cumpram os seguintes requisitos: **(i)** sejam implementados nos territórios de baixa densidade a que se refere a Resolução do Conselho de Ministros n.º 72/2016, de 20 de outubro, e enunciados no anexo II ao presente protocolo, **(ii)** sejam adequados à procura turística atual ou potencial e supram carências de oferta, e **(iii)** acrescentem valor à oferta existente na região;
 - c) Desenvolvimento de projetos de empreendedorismo, como tal definidos no número seguinte.
2. Entende-se por projetos de empreendedorismo, a que se refere a alínea c) do número anterior, aqueles que reúnem as seguintes características:
 - a) Apresentem um investimento elegível máximo de 500 mil euros;
 - b) Sejam promovidos por pequenas ou médias empresas a criar ou criadas há menos de dois anos;
 - c) Tenham por objeto empreendimentos, equipamentos ou atividades de animação turística (CAE Grupos 931 e 932), assim como serviços associados ao setor do Turismo, com particular enfoque nos de base tecnológica.

3. Para além dos projetos enunciados no número anterior, podem ser enquadrados na Linha de Apoio à Qualificação da Oferta outros projetos, se os mesmos demonstrarem ter um contributo particularmente relevante para a adequada estruturação da oferta turística e para a criação de valor na região.
4. Pode o **BANCO**, previamente à sua decisão de aprovação e relativamente a qualquer uma das tipologias de projetos enunciados na presente cláusula, solicitar ao **TURISMO DE PORTUGAL** que emita um parecer de enquadramento prévio, válido pelo período de três meses, que deve ser proferido no prazo máximo de 10 dias úteis e que se suspende com o eventual pedido de esclarecimentos complementares.

CLÁUSULA IV

CONDIÇÕES DE ACESSO DAS EMPRESAS

1. As empresas devem:
 - a) Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, nomeadamente encontrarem-se devidamente licenciadas para o exercício da mesma e devidamente registadas no Registo Nacional do Turismo, quando legalmente exigível;
 - b) Possuir uma situação económico-financeira equilibrada;
 - c) Possuir a situação regularizada perante a Administração Fiscal, a Segurança Social e o **TURISMO DE PORTUGAL**;
 - d) Proceder ao preenchimento da informação solicitada na área a que se refere o nº 6 da cláusula VI do presente protocolo;
 - e) Dispor de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável;
 - f) Não se encontrarem em dificuldade nos termos definidos no artigo 2º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho, nem estarem sujeitas a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão que declare um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme previsto na alínea a) do n.º 4 do artigo 1º do mesmo Regulamento;
 - g) Não ter salários em atraso, salvo situações em pendência judicial;
 - h) Possuir um quadro de pessoal adequado ao desenvolvimento da respetiva atividade;
 - i) Não terem sido objeto de aplicação, nos dois anos anteriores à data da candidatura, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra

- legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal;
- j) Não ter encerrado a mesma atividade ou uma atividade semelhante no Espaço Económico Europeu nos dois anos que antecedem o pedido de financiamento, nem ter, na altura deste pedido, planos concretos para encerrar essa atividade no prazo máximo de dois anos após a conclusão do investimento.
2. Por empresa em dificuldade, para efeitos do disposto na alínea e) do n.º 1 do presente artigo, entende-se, conforme definição constante do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho, que se trata de uma empresa relativamente à qual se verifica, pelo menos, uma das seguintes circunstâncias:
- i) No caso de uma empresa que exista há três ou mais anos, se mais de metade do seu capital social subscrito tiver desaparecido devido a perdas acumuladas, ou seja quando a dedução das perdas acumuladas das reservas e de todos os outros elementos geralmente considerados como uma parte dos fundos próprios da empresa, conduz a um montante cumulado negativo que excede metade do capital social subscrito;
 - ii) Sempre que a empresa for objeto de um processo coletivo de insolvência ou preencher, de acordo com o respetivo direito nacional, os critérios para ser submetida a um processo coletivo de insolvência a pedido dos seus credores;
 - iii) Sempre que uma empresa tiver recebido um auxílio de emergência e ainda não tiver reembolsado o empréstimo ou terminado a garantia, ou tiver recebido um auxílio à reestruturação e ainda estiver sujeita a um plano de reestruturação;
 - iv) No caso de uma Não PME, sempre que, nos últimos dois anos o rácio “dívida contabilística/fundos próprios da empresa” tiver sido superior a 7,5 e o rácio de cobertura dos juros da empresa, calculado com base em EBITDA (resultado antes de juros, impostos, amortizações e depreciações), tiver sido inferior a 1,0.
3. As condições enunciadas nas alíneas e) a j) do nº 1 da presente cláusula são aferidas mediante declaração expressa por parte da empresa no momento do pedido de financiamento junto do **BANCO**.

CLÁUSULA V

CONDIÇÕES GERAIS DE ACESSO DOS PROJETOS

1. Os projetos de investimento devem, à data do pedido de enquadramento junto do **TURISMO DE PORTUGAL**, obedecer aos seguintes requisitos:
 - a) Nos casos em que careçam de licenciamento, devem os respetivos projetos de arquitetura encontrarem-se devidamente aprovados, e, nos casos em que seja legalmente previsto o procedimento de comunicação prévia, deve ser demonstrada a sua apresentação junto da respetiva edilidade camarária;
 - b) Encontrarem-se devidamente asseguradas as respetivas fontes de financiamento do projeto, incluindo um mínimo de 20% sobre o investimento elegível;
 - c) Contribuírem para a melhoria económico-financeira das respetivas empresas;
 - d) Não ultrapassarem os 2 anos de execução, salvo em situações devidamente justificadas e aceites pelo **TURISMO DE PORTUGAL**.
2. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os investimentos apenas poderão ter início após a apresentação do pedido de financiamento, considerando-se como tal a data da primeira fatura associada ao projeto de investimento ou, consoante o que acontecer primeiro, a data do primeiro compromisso firme de encomenda, no caso de adiantamentos.
3. Podem ser comparticipadas as despesas relativas a estudos e projetos efetuadas antes do pedido de financiamento, desde que sejam realizadas há menos de um ano ou, em casos devidamente justificados, dois anos.
4. Caso os investimentos já tenham tido início à data do pedido de financiamento, os mesmos, desde que ainda não concluídos, podem ser objeto de apoio ao abrigo do regime *de minimis*, observando-se as condições previstas no presente Protocolo em tudo o que não contrariar esse regime.

CLÁUSULA VI

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE ACESSO DOS PROJETOS

1. Os projetos de investimento candidatos à Linha de Apoio à Qualificação da Oferta devem prever o desenvolvimento e implementação de **(i)** medidas de gestão ambiental e de **(ii)** medidas que promovam a acessibilidade a todos, de entre as identificadas no Anexo III ao presente protocolo.
2. Da aplicação do disposto no Anexo III ao presente protocolo, os projetos de investimento devem obter uma pontuação global, nas duas tipologias de medidas, de 40 pontos, sendo que, em cada uma, a pontuação a obter não pode ser inferior a 12 pontos.

3. O **TURISMO DE PORTUGAL** pode, por motivos devidamente justificados e em face da tipologia, dimensão, natureza e características da atividade, estabelecimento ou empreendimento, aceitar pontuação inferior à referida no número anterior.
4. Para efeitos do disposto nos números anteriores, a pontuação pode ser obtida pela consideração de medidas já implementadas à data do pedido de financiamento.
5. A seleção das medidas a que se referem os números anteriores compete às empresas, que as devem identificar no momento do pedido de financiamento junto do **BANCO**.
6. O **TURISMO DE PORTUGAL** disponibiliza no seu web site um espaço dedicado ao preenchimento desta condição específica de acesso, e subsequente monitorização, a qual integra as seguintes áreas, a preencher pelas empresas:
 - a) Questionário de caracterização base da empresa na dimensão da sustentabilidade;
 - b) O documento constante do Anexo III ao presente protocolo, com a contagem automática da pontuação.
7. Sempre que do preenchimento do documento a que se refere a alínea b) do número anterior resultar pontuação inferior à prevista no nº 2 da presente cláusula, o **TURISMO DE PORTUGAL** solicita à empresa a respetiva justificação e analisa, no prazo de 5 dias úteis, a adequação da mesma à luz do disposto no nº 3 também da presente cláusula.
8. Às empresas compete ainda o preenchimento, até 31 de janeiro de cada ano, do documento de monitorização de consumos também incluído na área que se refere o nº 6 da presente cláusula.
9. A não concretização dos investimentos a que se refere a presente cláusula determina a aplicação à parte do financiamento do **TURISMO DE PORTUGAL** da taxa remuneratória aplicada pelo **BANCO**, a contar desde a data início da contagem de juros da parte do **BANCO**, e a impossibilidade de acesso por parte da empresa à atribuição do prémio de desempenho a que se refere a cláusula VIII.
10. Cabe ao **TURISMO DE PORTUGAL**, por si ou por entidade mandatada para o efeito, a verificação física da execução dos investimentos a que se refere a presente cláusula, após a conclusão dos projetos.

CLÁUSULA VII

CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO

1. O montante máximo do financiamento a conceder, por operação e no que diz respeito à parte do **TURISMO DE PORTUGAL**, não pode exceder € 1.500.000,00 (um milhão e

quinhentos mil euros), não podendo o financiamento total exceder 80% do investimento elegível.

2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o financiamento a conceder é, regra geral, repartido na proporção de 40% pelo **TURISMO DE PORTUGAL** e 60% pelo **BANCO** e na proporção de 30% pelo **TURISMO DE PORTUGAL** e 70% pelo **BANCO** quando a empresa não revista a natureza de PME, de acordo com a definição constante da Recomendação nº 2003/361/CE da Comissão, de 6 de maio de 2003.
3. O financiamento a conceder às PME é repartido na proporção de 75% para o **TURISMO DE PORTUGAL** e de 25% para o **BANCO** nos seguintes casos:
 - a) Projetos de empreendedorismo a que se refere a alínea c) do nº 1 da cláusula III do presente Protocolo;
 - b) Projetos de investimento a implementar nos territórios de baixa densidade.
4. Verificando o **TURISMO DE PORTUGAL** que, da aplicação do disposto nos números anteriores, resulta um valor superior ao plafond máximo previsto no nº 1 da presente cláusula ou uma intensidade de auxílio superior à permitida pelos regimes previstos na cláusula XVIII do presente protocolo, procede-se à redução da parcela de financiamento da responsabilidade do **TURISMO DE PORTUGAL** na exata medida em que tal seja necessário para cumprimento do referido plafond ou dos limites máximos de auxílio permitidos, podendo o **BANCO** reduzir, manter ou aumentar na mesma proporção a sua parcela de financiamento.
5. A parcela do financiamento a conceder pelo **TURISMO DE PORTUGAL** não vence quaisquer juros.
6. A parcela do financiamento a conceder pelo **BANCO** vence juros à taxa que resultar da análise de risco por este efetuada.
7. O prazo máximo de reembolso do financiamento é, no caso de PME, de 15 anos, incluindo um período máximo de carência de 4 anos, e, no caso de Não PME, de 10 anos, incluindo um período máximo de 3 anos.
8. As comissões a cobrar pelo **BANCO** às empresas, independentemente da sua natureza, não podem ultrapassar, no seu conjunto, 0,5% a.a. sobre o montante do financiamento em dívida concedido pelo **BANCO**.
9. Não é cobrada qualquer comissão pelo **TURISMO DE PORTUGAL**.

CLÁUSULA VIII

PRÉMIO DE DESEMPENHO

- 1 Os projetos de investimento enquadrados na presente linha de crédito podem beneficiar de um prémio de desempenho, que se traduz na conversão em incentivo não reembolsável de uma parte da componente do financiamento atribuído pelo **TURISMO DE PORTUGAL**, nos termos que resultam dos números seguintes.
- 2 Para efeitos de atribuição do prémio de desempenho, são consideradas as seguintes metas, constantes do plano de negócios apresentado no **BANCO**, a aferir no terceiro ano completo de exploração:
 - a) Volume de Negócios (VN) e Valor Acrescentado Bruto (VAB);
 - b) Rácio VAB/VN igual ou superior ao registado no ano pré projeto, se aplicável, com os seguintes mínimos¹:

CAE (do projeto)	VAB/VN mínimo
551, 553,900, 960	55,00%
552,563,771	35,00%
559, 772, 823	30,00%
561, 932, 799	40,00%
791	12,50%
910	65,00%
931	45,00%

- c) Postos de trabalho a criar, sendo que, no caso de empresas existentes, o número total de postos de trabalho deve, no mínimo, ser igual ao do ano pré projeto, observando-se ainda o disposto no nº 4 da presente cláusula.
3. A atribuição do prémio de desempenho ocorre mediante o cumprimento integral de cada uma das metas identificadas no número anterior.
4. Para efeitos do disposto na alínea c) do nº 2 da presente cláusula, a empresa não pode, ainda, fazer cessar contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo, de despedimento por extinção do posto de trabalho, ou de despedimento por inadaptação, nem iniciar os respetivos procedimentos, previstas nos artigos 359º, 367º e 373º do Código do Trabalho.

¹ Tendo presente a média, por cada CAE, das contas encerradas de 2019, com arredondamento máximo de 5 p.p..

5. Observados os limites de auxílio aplicáveis, o valor máximo do prémio de desempenho a que se refere a presente cláusula corresponde:
 - a) No caso de micro e pequenas empresas, a 30% da parcela de financiamento do **TURISMO DE PORTUGAL;**
 - b) No caso de médias empresas, a 15% da parcela de financiamento do **TURISMO DE PORTUGAL;**
 - c) No caso de uma empresa não PME, a 5% da parcela de financiamento do **TURISMO DE PORTUGAL.**
6. Para apuramento do grau de desempenho da mutuária e eventual atribuição do prémio de desempenho, a empresa mutuária deve remeter ao **TURISMO DE PORTUGAL:**
 - a) As respetivas contas reportadas ao terceiro ano completo de exploração ou código de acesso à IES;
 - b) Mapa de pessoal.
7. Em casos excecionais, designadamente perante acontecimentos extraordinários conjunturais que coloquem em causa a normal atividade económica do setor ou do país, o **TURISMO DE PORTUGAL** pode autorizar que a análise do ano cruzeiro seja antecipada ou adiada em, pelo menos, 1 ano.
8. Para efeitos do disposto na presente cláusula, o ano pré projeto corresponde ao ano anterior ao da apresentação da candidatura, salvo no caso das candidaturas apresentadas no ano de 2021, em que o ano pré projeto é o ano de 2019.

CLÁUSULA IX

INVESTIMENTO ELEGÍVEL

1. Para efeitos de cálculo do financiamento a conceder são consideradas as despesas de investimento, corpóreas e incorpóreas, que façam parte integrante do projeto e que concorram para alcançar os seus objetivos, acrescido de até 10% para fundo de maneiio, observando-se o disposto nos números seguintes.
2. Não são suscetíveis de financiamento as despesas efetuadas com:
 - a) Aquisição de edifícios e de terrenos;
 - b) Aquisição de viaturas automóveis e outro material circulante, exceto quando os mesmos correspondam à própria atividade de animação turística objeto de enquadramento no presente Protocolo e demonstrem ser ambientalmente sustentáveis;

- c) Despesas inerentes à participação em feiras;
 - d) Trespasses e direitos de utilização de espaços;
 - e) Trabalhos para a própria empresa;
 - f) Estudos, projetos e assistência técnica, que, no seu conjunto, exceda 7% do investimento elegível;
 - g) Juros intercalares;
 - h) O IVA, desde que recuperável, ainda que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário.
3. A elegibilidade das despesas com ativos incorpóreos depende do cumprimento das seguintes condições:
- a) Os ativos a que dizem respeito serem exclusivamente utilizados no estabelecimento beneficiário do financiamento;
 - b) Serem amortizáveis;
 - c) Serem adquiridos em condições de mercado a terceiros não relacionados com o adquirente;
 - d) Serem incluídos nos ativos da empresa beneficiária e permanecerem associados ao projeto financiado durante, pelo menos, cinco anos ou três anos no caso de PME.

CLÁUSULA X

LINHAS ESPECÍFICAS

1. No âmbito da Linha de Apoio à Qualificação da Oferta e nos termos constantes dos números seguintes, podem ser criadas linhas de crédito específicas, as quais poderão fixar períodos de vigência, alterar as condições de acesso, ajustar as condições de financiamento no que à parcela da responsabilidade do **TURISMO DE PORTUGAL** diz respeito, incluindo o aumento da cobertura do financiamento global por parte deste Instituto, assim como alargar a elegibilidade das despesas.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a criação das linhas específicas referidas no número anterior deve observar o seguinte procedimento:
 - a) O **TURISMO DE PORTUGAL** notifica o **BANCO** dos termos e condições da linha específica a criar com uma antecedência mínima de 15 dias relativamente ao início da sua vigência;

- b) O **BANCO** pronuncia-se quanto à linha específica em apreço no prazo referido no número anterior, sendo que a falta de resposta equivale à não aceitação da mesma;
 - c) Findo o prazo referido na alínea a) do presente número e caso o **BANCO** tenha dado o seu acordo à criação da mesma, a linha entra imediatamente em vigor sem necessidade de demais formalidades.
3. Pelo presente Protocolo, as partes acordam em manter em vigor, até 31 de dezembro de 2021, a Linha Específica de Apoio à Valorização do Algarve, aplicando-se aos investimentos localizados no Algarve as condições definidas no presente protocolo para os territórios de baixa densidade.

CLÁUSULA XI

CIRCUITO DA OPERAÇÃO

1. Compete ao **BANCO** a receção dos pedidos de financiamento ao abrigo da presente linha de crédito, a verificação do preenchimento das condições de acesso das empresas e dos projetos a que se referem as cláusulas IV e V supra (com exceção das constantes das alíneas a) do nº 1 das cláusulas IV e V, e da situação regularizada da empresa perante o **TURISMO DE PORTUGAL**), o apuramento do valor do investimento elegível e a fixação de todas as condições do financiamento, assim como assegurar a constituição de garantias que cubram a totalidade do financiamento, incluindo a sua parte e a parte do **TURISMO DE PORTUGAL**.
2. Após aprovação das operações, o **BANCO** requer ao **TURISMO DE PORTUGAL** o enquadramento das mesmas na presente Linha de Crédito, através do preenchimento do formulário disponível no Sistema de Gestão de Projetos de Investimento localizado em <http://business.turismodeportugal.pt/pt/Paginas/homepage.aspx>, o qual deve ser instruído com os seguintes elementos, em formato digital:
 - a) Documento comprovativo da aprovação do projeto de arquitetura, quando legalmente exigível a instrução de um procedimento de licença administrativa, ou documento comprovativo da apresentação da comunicação prévia na respetiva edilidade camarária, quando legalmente previsto;
 - b) Memória descritiva do projeto, resumida, com identificação **(i)** da empresa, **(ii)** do imóvel, **(iii)** do empreendimento, **(iv)** da natureza do projeto, **(v)** do

- investimento a realizar, devidamente discriminado **(vi)** da respetiva localização e **(vii)** dos pressupostos justificativos de enquadramento no presente Protocolo;
- c) Licença de Utilização, ou documento que legalmente a substitua, para os empreendimentos, estabelecimento e atividades já existentes;
 - d) Identificação da garantia a prestar pela empresa mutuária para assegurar o financiamento;
 - e) Demonstração de Resultados (DR) com os valores históricos e previsionais respeitantes aos 3 anos pré-projecto, se aplicável, e aos anos previsionais até ao 4.º ano de exploração, que servirá exclusivamente como a base de cálculo para o posterior apuramento do prémio de desempenho;
 - f) Declaração de empresa Autónoma/Única para efeitos de verificação dos limites decorrentes do regime *de minimis*, se aplicável.
3. Rececionado o pedido de enquadramento, compete ao **TURISMO DE PORTUGAL**:
- a) Confirmar o enquadramento dos projetos na presente linha de crédito, com exceção daqueles a que se refere a alínea a) nº 1 da cláusula III e que obtenham a pontuação mínima definida no nº 2 da cláusula VI, caso em que o enquadramento é automático;
 - b) Confirmar o preenchimento das condições previstas na alínea a) do nº 1 da cláusula IV, na alínea a) do nº 1 da cláusula V e na cláusula VI, todas do presente Protocolo;
 - c) Calcular o valor do auxílio e assegurar que o mesmo não ultrapassa os limites fixados no presente Protocolo;
 - d) Apurar o prémio de desempenho a atribuir;
 - e) Se aplicável, promover o registo do auxílio na base de dados central do regime *de minimis*.
4. Após a receção do pedido de enquadramento, devidamente instruído com os documentos referidos na presente cláusula, o **TURISMO DE PORTUGAL** emite a sua decisão no prazo de 10 dias úteis.
5. No caso de se encontrar em falta o licenciamento referido na alínea a) do nº 1 da cláusula V, o **TURISMO DE PORTUGAL** suspende a análise dos pedidos de enquadramento enquanto o licenciamento não for efetuado pelo período máximo de 3 meses, findo o qual o pedido de enquadramento é indeferido.

6. Compete ao **BANCO** a celebração dos atos e contratos necessários à formalização do financiamento e à constituição da garantia, incluindo em representação do **TURISMO DE PORTUGAL**, no prazo máximo de seis meses a contar da data do enquadramento definitivo da operação, prazo esse prorrogável, por motivos devidamente justificados, pelo **TURISMO DE PORTUGAL**.
7. Após a celebração do contrato de financiamento, o **BANCO** envia ao **TURISMO DE PORTUGAL** um exemplar do mesmo, assim como dos respetivos planos de utilização dos financiamentos e de reembolso dos mesmos.
8. No contexto do acompanhamento do plano de reembolso do serviço de dívida, compete ao **BANCO** o seguinte:
 - a) A libertação do financiamento contratado em crédito das contas D.O. das empresas mutuárias, incluindo a parte respeitante ao **TURISMO DE PORTUGAL**, verificando previamente a cada libertação a situação regularizada das empresas mutuárias perante a Segurança Social e a Administração Fiscal;
 - b) Envio ao **TURISMO DE PORTUGAL**, no final do projeto, das licenças de utilização dos empreendimentos, estabelecimentos ou atividades, logo que as mesmas sejam emitidas;
 - c) A receção dos reembolsos de capital e dos juros dos financiamentos e a imediata transferência para a conta D.O. do **TURISMO DE PORTUGAL** aberta junto do Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, I.P. com o nº 0781 0112 0000000 7913 97, da parte correspondente à parcela de financiamento concedida pelo **TURISMO DE PORTUGAL**;
 - d) Comunicar ao **TURISMO DE PORTUGAL** qualquer situação de mora ou de incumprimento contratual;
 - e) Enviar, anualmente, ao **TURISMO DE PORTUGAL**, e a pedido deste, o Relatório e Contas ou a IES, ou a indicação do código de acesso das empresas mutuárias, para efeitos de acompanhamento da evolução das mesmas.
9. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, o **TURISMO DE PORTUGAL** obriga-se a possuir numa agência do **BANCO** de uma conta D.O. afeta ao presente Protocolo e a dotá-la, no prazo máximo de oito dias úteis a contar da solicitação do **BANCO**, dos montantes por este indicados, correspondentes à parcela do financiamento da responsabilidade do **TURISMO DE PORTUGAL**.

10. Compete ao **BANCO** comunicar à empresa a obrigação de afixar no estabelecimento placa informativa do financiamento do **TURISMO DE PORTUGAL**, de acordo com modelo a fornecer pelo próprio **TURISMO DE PORTUGAL**, e de a manter durante o período de vigência do contrato de mútuo.

CLÁUSULA XII

PARTILHA DE GARANTIA

1. Cabe ao **BANCO** assegurar, junto das empresas mutuárias, a constituição de garantias que satisfaçam a totalidade do empréstimo, incluindo, sendo o caso, garantias mútuas, partilhando o **BANCO** e o **TURISMO DE PORTUGAL** tais garantias nas exatas proporções dos créditos concedidos por cada um.
2. As garantias a prestar nos termos do número anterior assumem o caráter de senioridade em relação a quaisquer outras que o **BANCO** venha a aceitar sobre o mesmo bem para contragarantia de qualquer outra operação que seja aprovada para o mesmo investimento.
3. O **TURISMO DE PORTUGAL** reserva-se o direito, que o **BANCO** reconhece, de acionar autonomamente a garantia prestada, mediante aviso prévio ao **BANCO** de, pelo menos, 30 dias, e desde que o incumprimento das obrigações por parte da empresa mutuária se estenda por mais de seis meses.

CLÁUSULA XIII

AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA

1. As amortizações, totais ou parciais, que venham a ser antecipadas pela empresa não serão objeto de qualquer penalização.
2. As amortizações antecipadas, a ocorrerem, incidirão proporcionalmente sobre as parcelas financiadas pelo **BANCO** e pelo **TURISMO DE PORTUGAL**.

CLÁUSULA XIV

JUROS DE MORA

Em caso de não pagamento, pela empresa e nas datas para tanto estipuladas, das prestações devidas por força do financiamento concedido, vencer-se-ão, relativamente à parcela do financiamento concedida pelo **TURISMO DE PORTUGAL**, e sobre o montante em dívida, juros de mora calculados à taxa fixada contratualmente pelo **BANCO**.

CLÁUSULA XV

INCUMPRIMENTO

1. O **BANCO** obriga-se a, caso seja do seu conhecimento tais situações, dar por vencida a totalidade da dívida sempre que:
 - a) o projeto de investimento não seja executado nos termos previstos, nomeadamente no que respeita aos pressupostos, condições de acesso e requisitos de enquadramento no presente Protocolo;
 - b) não sejam cumpridas as disposições legais reguladoras da instalação e exploração dos empreendimentos financiados;
 - c) os empreendimentos financiados sejam destinados a outro fim no período de reembolso do empréstimo, no mínimo, pelo período de três anos no caso de PME ou de cinco anos no caso de Grandes Empresas.
2. Dada por vencida a dívida, por força do disposto no número anterior, incidirão sobre as quantias vencidas e em dívida, imputáveis à parcela do financiamento concedido ao mutuário pelo **TURISMO DE PORTUGAL**, juros compensatórios à taxa fixada contratualmente pelo **BANCO**.

CLÁUSULA XVI

CUMULAÇÃO

Os financiamentos concedidos ao abrigo da presente linha de crédito são cumuláveis com quaisquer incentivos ou apoios, desde que dessa cumulação não sejam excedidos os limites previstos nos regimes enunciados na cláusula XVIII do presente protocolo.

CLÁUSULA XVII

ENTIDADES REGIONAIS DE TURISMO E ASSOCIAÇÕES EMPRESARIAIS

1. Ao **TURISMO DE PORTUGAL** é conferida a faculdade de celebrar com as associações representativas do tecido empresarial do setor, assim como com as entidades regionais de turismo, os protocolos que se afigurem adequados ao envolvimento das referidas associações e entidades na dinamização da presente linha de crédito, podendo ainda ser conferida a possibilidade de as mesmas apresentarem diretamente ao **TURISMO DE PORTUGAL** os pedidos de enquadramento prévio a que se refere o nº 4 da cláusula III.
2. O **TURISMO DE PORTUGAL** dará conhecimento imediato ao **BANCO** dos protocolos que venha a celebrar nos termos do número anterior.

CLÁUSULA XVIII

ENQUADRAMENTO COMUNITÁRIO

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os financiamentos concedidos no contexto da Linha de Apoio à Qualificação da Oferta, ao abrigo do presente Protocolo, obedecem, quanto à parcela de financiamento disponibilizada pelo **TURISMO DE PORTUGAL**, ao teor do Regulamento (UE) N.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho, que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107º e 108º do Tratado, especificamente no que aos auxílios às PME diz respeito (artigo 17º do Regulamento (UE) N.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho de 2014).
2. Os financiamentos disponibilizados **(i)** a Não PME, **(ii)** a projetos já iniciados, desde que não concluídos, **(iii)** a projetos ainda não iniciados que, por força da cumulação de outros quaisquer incentivos ou apoios, tenham já atingido os limites definidos no número anterior, **(iv)** às despesas de fundo de maneiio, **(v)** assim como às despesas elegíveis a que se refere o n.º 3 da cláusula IX, são concedidos ao abrigo do regime *de minimis*, de acordo com o Regulamento (UE) N.º 1407/2013, da Comissão, de 18 de dezembro, os quais serão quantificados na aprovação do financiamento.

CLÁUSULA XIX

CONFIDENCIALIDADE E DADOS PESSOAIS

1. Relativamente ao âmbito da colaboração a estabelecer entre as partes, estas comprometem-se a guardar confidencialidade sobre as informações recíprocas prestadas nos termos previstos no presente Protocolo de Colaboração, em particular quanto a matérias sujeitas ao dever de segredo profissional aplicáveis aos Bancos, de acordo com o Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (Decreto-Lei nº 298/92, de 31 de dezembro), que só poderão ser divulgados a terceiros mediante acordo prévio e escrito do **BANCO**.
2. No âmbito do presente protocolo, podendo o **BANCO** e o **TURISMO DE PORTUGAL** ter acesso a dados pessoais de clientes e colaboradores, ambos se comprometem a executar operações de tratamento na qualidade de Responsáveis pelo Tratamento, nos termos e para os efeitos do RGPD e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao tratamento dos dados pessoais.

CLÁUSULA XX

DIVULGAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

1. Para efeitos de divulgação e acompanhamento da execução do presente Protocolo, o **TURISMO DE PORTUGAL** e o **BANCO** obrigam-se a indicar um interlocutor preferencial para as questões relacionadas com o mesmo, os quais ficam incumbidos de estabelecer e desenvolver formas de diálogo e colaboração entre as duas Instituições.
2. O **BANCO** obriga-se a referenciar a parceria com o **TURISMO DE PORTUGAL** nas ações de comunicação e respetivos suportes de informação produzidos relativos à presente Linha de Crédito.

CLÁUSULA XXI

ALTERAÇÃO, SUSPENSÃO E RESOLUÇÃO

1. Sem prejuízo de avaliações semestrais sobre o desempenho da presente linha de crédito, o **TURISMO DE PORTUGAL** encetará, nos primeiros seis meses de vigência, uma avaliação constante da mesma, em particular no que diz respeito ao enquadramento de projetos, à condição específica a que se refere a cláusula sexta e aos termos e condições de atribuição dos prémios de desempenho, no sentido de, sendo o caso, serem promovidas as alterações que mais se adequem, a cada momento, à especificidade das atuais circunstâncias e às subseqüentes necessidades das empresas.
2. O presente Protocolo poderá ser suspenso ou resolvido pelo **TURISMO DE PORTUGAL**, com a antecedência mínima de trinta dias, se ocorrer o compromisso integral do orçamento afeto à presente linha de crédito, no valor máximo de 300 milhões de euros, ou no caso de se verificar a alteração significativa das circunstâncias, nomeadamente de ordem setorial e orçamental, que motivaram a criação desta mesma linha.
3. Para além das situações referidas no número anterior, o presente Protocolo pode ser resolvido unilateralmente por qualquer uma das Partes caso se verifique o incumprimento total ou parcial, pela outra Parte, das obrigações emergentes do presente Protocolo.
4. A suspensão, revogação ou resolução do presente Protocolo não isenta as partes do pontual cumprimento de todas as obrigações assumidas e emergentes dos financiamentos contratados durante a sua vigência.

CLÁUSULA XXII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

1. Às operações que se encontram em análise no **TURISMO DE PORTUGAL** à data da entrada em vigor do presente protocolo aplicam-se as regras do protocolo anterior.
2. Para efeitos do disposto no n.º 6 da cláusula XI do presente Protocolo, o **TURISMO DE PORTUGAL** emitirá a respetiva e adequada procuração a favor do **BANCO** no prazo de 15 dias a contar da data da celebração do presente protocolo.

CLÁUSULA XXIII

VIGÊNCIA

1. O presente Protocolo produz os seus efeitos a partir do dia 11 de janeiro de 2021 e vigorará até se esgotar o orçamento previsto no seu Considerando h).
2. Para efeitos do disposto no número anterior, compete ao **TURISMO DE PORTUGAL** informar o **BANCO**, com pelo menos 30 dias de antecedência, da data previsível do limite de vigência do presente protocolo.

Lisboa, 28 de dezembro de 2020

TURISMO DE PORTUGAL

O BANCO

ANEXO I
CAE ENQUADRÁVEIS

- 551 - Estabelecimentos hoteleiros
- 55201 - Alojamento mobilado para turistas (1)
- 55202 - Turismo no espaço rural
- 55204 - Outros locais de alojamento de curta duração (1)
- 55300 - Parques de campismo e de caravanismo
- 561 - Restaurantes
- 563 - Estabelecimentos de bebidas
- 771 - Aluguer de veículos automóveis
- 79 - Agências de viagem, operadores turísticos, outros serviços de reservas
- 82300 - Organização de feiras, congressos e outros eventos similares
- 90040 - Exploração de salas de espetáculos e atividades conexas (2)
- 91020 - Atividades dos museus
- 91030 - Atividades dos sítios e monumentos históricos
- 91041 - Atividades dos jardins zoológicos, botânicos e aquários (2)
- 91042 - Atividades dos parques e reservas naturais (2)
- 93110 - Gestão de Instalações Desportivas (2)
- 93192 - Outras atividades desportivas, n. e. (2)
- 93210 - Atividades de parques de diversão e temáticos (2)
- 93211 - Atividades de parques de diversão itinerantes (2)
- 93292 - Atividades dos portos de recreio (marinas) (2)
- 93293 - Organização de atividades de animação (2)

93294 - Outras atividades de diversão e recreativas, n. e. (2)

93295 - Outras atividades de diversão itinerantes (2)

96040 - Atividades de bem-estar físico (2)

Notas:

- (1)** Enquadramento limitado ao alojamento local na modalidade de estabelecimentos de hospedagem ou moradias
- (2)** Atividades enquadráveis, desde que desenvolvidas por empresas de animação turística

ANEXO II
TERRITÓRIOS DE BAIXA DENSIDADE

NUTS III	MUNICÍPIOS
Alentejo Central	Alandroal Arraiolos Borba Estremoz Évora Montemor-o-Novo Mora Mourão Portel Redondo Reguengos de Monsaraz Vendas Novas Viana do Alentejo Vila Viçosa
Alentejo Litoral	Alcácer do Sal Grândola Odemira Santiago do Cacém
Algarve	Alcoutim Aljezur Castro Marim Monchique Vila do Bispo
Alto Alentejo	Alter do Chão Arronches Avis

	<p>Campo Maior</p> <p>Castelo de Vide</p> <p>Crato</p> <p>Elvas</p> <p>Fronteira</p> <p>Gavião</p> <p>Marvão</p> <p>Monforte</p> <p>Nisa</p> <p>Ponte de Sor</p> <p>Portalegre</p> <p>Sousel</p>
Alto Minho	<p>Arcos de Valdevez</p> <p>Melgaço</p> <p>Monção</p> <p>Paredes de Coura</p> <p>Ponte da Barca</p> <p>Vila Nova de Cerveira</p>
Alto Tâmega	<p>Boticas</p> <p>Chaves</p> <p>Montalegre</p> <p>Ribeira da Pena</p> <p>Valpaços</p> <p>Vila Pouca de Aguiar</p>
Área Metropolitana do Porto	Arouca
Ave	<p>Cabeceiras de Basto</p> <p>Fafe</p>

	<p>Mondim de Basto</p> <p>Póvoa de Lanhoso</p> <p>Vieira do Minho</p>
<p>Baixo Alentejo</p>	<p>Aljustrel</p> <p>Almodôvar</p> <p>Alvito</p> <p>Barrancos</p> <p>Beja</p> <p>Castro Verde</p> <p>Cuba</p> <p>Ferreira do Alentejo</p> <p>Mértola</p> <p>Moura</p> <p>Ourique</p> <p>Serpa</p> <p>Vidigueira</p>
<p>Beira Baixa</p>	<p>Castelo Branco</p> <p>Idanha-a-Nova</p> <p>Oleiros</p> <p>Penamacor</p> <p>Proença-a-Nova</p> <p>Vila Velha de Ródão</p>
<p>Beiras e Serra da Estrela</p>	<p>Almeida</p> <p>Belmonte</p> <p>Celorico da Beira</p> <p>Covilhã</p> <p>Figueira de Castelo Rodrigo</p> <p>Fornos de Algodres</p> <p>Fundão</p> <p>Gouveia</p>

	<p>Guarda</p> <p>Manteigas</p> <p>Meda</p> <p>Pinhel</p> <p>Sabugal</p> <p>Seia</p> <p>Trancoso</p>
Cávado	<p>Terras de Bouro</p> <p>Vila Verde</p>
Douro	<p>Alijó</p> <p>Armamar</p> <p>Carrazeda de Ansiães</p> <p>Freixo de Espada à Cinta</p> <p>Lamego</p> <p>Mesão Frio</p> <p>Moimenta da Beira</p> <p>Murça</p> <p>Penedono</p> <p>Peso da Régua</p> <p>Sabrosa</p> <p>Santa Marta de Penaguião</p> <p>São João da Pesqueira</p> <p>Sernancelhe</p> <p>Tabuaço</p> <p>Tarouca</p> <p>Torre de Moncorvo</p> <p>Vila Nova de Foz Côa</p> <p>Vila Real</p>
Lezíria do Tejo	<p>Chamusca</p> <p>Coruche</p>

Médio Tejo	<p>Abrantes</p> <p>Constância</p> <p>Ferreira do Zêzere</p> <p>Mação</p> <p>Sardoal</p> <p>Sertã</p> <p>Vila de Rei</p> <p>Vila Nova da Barquinha</p>
Região de Aveiro	Sever do Vouga
Região de Coimbra	<p>Arganil</p> <p>Góis</p> <p>Lousã</p> <p>Miranda do Corvo</p> <p>Mortágua</p> <p>Oliveira do Hospital</p> <p>Pampilhosa da Serra</p> <p>Penacova</p> <p>Penela</p> <p>Soure</p> <p>Tábua</p> <p>Vila Nova de Poiares</p>
Região de Leiria	<p>Alvaiázere</p> <p>Ansião</p> <p>Castanheira de Pera</p> <p>Figueiró dos Vinhos</p> <p>Pedrogão Grande</p>
Região de Viseu Dão Lafões	<p>Aguiar da Beira</p> <p>Carregal do Sal</p> <p>Castro Daire</p> <p>Mangualde</p>

	<p>Nelas</p> <p>Oliveira de Frades</p> <p>Penalva do Castelo</p> <p>Santa Comba Dão</p> <p>São Pedro do Sul</p> <p>Sátão</p> <p>Tondela</p> <p>Vila Nova de Paiva</p> <p>Vouzela</p>
Tâmega e Sousa	<p>Baião</p> <p>Celorico de Basto</p> <p>Cinfães</p> <p>Resende</p>
Terras de Trás -os -Montes	<p>Alfândega da Fé</p> <p>Bragança</p> <p>Macedo de Cavaleiros</p> <p>Miranda do Douro</p> <p>Mirandela</p> <p>Mogadouro</p> <p>Vila Flor</p> <p>Vimioso</p> <p>Vinhais</p>

NUTS III	FREGUESIAS
Algarve	<p>Loulé:</p> <p>Alte</p> <p>Ameixial</p> <p>Salir</p> <p>União de freguesias de Querença,</p>

	<p style="text-align: center;">Tôr e Benafim</p> <p>Silves:</p> <p style="text-align: center;">São Marcos da Serra</p> <p>Tavira:</p> <p style="text-align: center;">Cachopo</p> <p style="text-align: center;">Santa Catarina da Fonte do Bispo</p>
<p>Alto Minho</p>	<p>Caminha:</p> <p style="text-align: center;">União das freguesias de Arga (Baixo, Cima e São João)</p> <p style="text-align: center;">União das freguesias de Gondar e Orbacém</p> <p style="text-align: center;">Dem</p> <p>Ponte de Lima:</p> <p style="text-align: center;">Anais</p> <p style="text-align: center;">Ardegão, Freixo e Mato</p> <p style="text-align: center;">Associação de freguesias do Vale do Neiva</p> <p style="text-align: center;">Bárrio e Cepões</p> <p style="text-align: center;">Beiral do Lima</p> <p style="text-align: center;">Boalhosa</p> <p style="text-align: center;">Cabaços e Fojo Lobal</p> <p style="text-align: center;">Cabração e Moreira do Lima</p> <p style="text-align: center;">Calheiros</p> <p style="text-align: center;">Estorãos</p> <p style="text-align: center;">Friastelas</p> <p style="text-align: center;">Gemieira</p> <p style="text-align: center;">Gondufe</p> <p style="text-align: center;">Labruja</p> <p style="text-align: center;">Labrujó, Rendufe e Vilar do Monte</p> <p style="text-align: center;">Navió e Vitorino dos Piães</p> <p style="text-align: center;">Poiares</p>

	<p>Porto de Mós</p> <p>São Bento</p> <p>Serdedelo</p> <p>Valença:</p> <p>Boivão</p> <p>Fontoura</p> <p>União das freguesias de Gondomil e Sanfins</p> <p>União das freguesias de São Julião e Silva</p> <p>Viana do Castelo:</p> <p>Montaria</p>
Área Metropolitana do Porto	<p>Vale de Cambra:</p> <p>Arões</p> <p>Junqueira</p>
Ave	<p>Guimarães:</p> <p>União das freguesias de Arosa e Castelões</p>
Cávado	<p>Amares:</p> <p>Bouro (Santa Maria)</p> <p>Goães</p> <p>União das freguesias de Caldelas, Sequeiros e Paranhos</p> <p>União das freguesias de Vilela, Seramil e Paredes Secas</p>
Lezíria do Tejo	<p>Santarém:</p> <p>São Marcos da Serra</p> <p>Silves</p> <p>União das freguesias de Casével</p>

	e Vaqueiros
Médio Tejo	<p>Tomar:</p> <p>Olalhas</p> <p>Sabacheira</p> <p>União das freguesias de Além da Ribeira e Pedreira</p> <p>União das freguesias de Casais e Alviobeira</p> <p>União das freguesias de Serra e Junceira</p> <p>Ourém:</p> <p>Espite</p> <p>União das freguesias de Freixianda, Ribeira do Fárrio e Formigais</p> <p>União das freguesias de Matas e Cercal</p> <p>União das freguesias de Rio de Couros e Casal dos Bernardos</p>
Região de Aveiro	<p>Águeda:</p> <p>União das freguesias de Belazaima do Chão, Castanheira do Vouga e Agadão</p> <p>União das freguesias do Préstimo e Macieira de Alcoba</p>
Região de Coimbra	<p>Condeixa -a -Nova:</p> <p>Furadouro</p>
Região de Leiria	<p>Pombal:</p> <p>Abiul</p>
Região de Viseu Dão Lafões	Viseu:

	<p>Calde</p> <p>Cavernães</p> <p>Cota</p> <p>Ribafeita</p> <p>São Pedro de France</p> <p>União das freguesias de Barreiros e Cepões</p>
<p>Tâmega e Sousa</p>	<p>Amarante:</p> <p>Ansiães</p> <p>Candemil</p> <p>Gouveia (São Simão)</p> <p>Jazente</p> <p>Rebordelo</p> <p>Salvador do Monte</p> <p>União das freguesias de Aboadela, Sanche e Várzea</p> <p>União das freguesias de Bustelo, Carneiro e Carvalho de Rei</p> <p>União das freguesias de Olo e Canadelo</p> <p>Vila Chã do Marão</p> <p>Castelo de Paiva:</p> <p>Real</p> <p>Marco de Canaveses:</p> <p>Várzea, Aliviada e Folhada</p>

ANEXO III
CONDIÇÃO ESPECÍFICA DE ACESSO PREVISTA
NA CLÁUSULA VI

GESTÃO AMBIENTAL (ENERGIA, ÁGUAS E RESÍDUOS)

		Estabelecimentos Existentes	Novos Estabelecimentos
ENERGIA	Aerogeradores	2	3
	Aquecimento através de outras fontes alternativas como biocombustíveis (ex. s: caroço de azeitona*, cana de açúcar, beterraba,...)	2	2
	Bomba de calor	2	1
	Baterias de condensadores	2	2
	Caldeira biomassa	2	2
	Ponto de carregamento de veículos elétricos incluindo por energia solar	3	3
	Cartão corta-corrente nas unidades de alojamento	1	0
	Equipamento de geotermia	2	2
	Iluminação LED	1	0
	Isolamento térmico da envolvente opaca - cobertura e fachadas	2	0
	Micro Switch para corte automático do ar-condicionado nas unidades de alojamento	1	0
	Painéis solares térmicos (AQS - Água Quente Solar) em edifícios anteriores a 2006	1	0
	Painéis fotovoltaicos para autoconsumo	2	2
	Película solar refletora	2	1
	Possibilidade de cortar o ar-condicionado quando se abre a porta da varanda ou terraço	2	2
	Sensores de movimento	1	0
	Sensores crepusculares	1	1
	Sistema de gestão técnica centralizada	2	2
	Sistema de gestão de consumos de energia	2	2
	Sistema de co-geração de energia	2	2
	Sistema de arrefecimento da fachada envidraçada através de água corrente	3	3
	Sistema de retorno Schiller para aquecimento das piscinas e SPA	2	2
	Temporizadores de iluminação	1	0
Vidros duplos com caixilharia com corte térmico	1	0	
Aparelhos elétricos (refrigeração, televisores, ar condicionado...) de classe A no rótulo energético	1	1	
Outros sistemas/equipamentos de gestão eficiente da energia*			

		Estabelecimentos Existentes	Novos Estabelecimentos
ÁGUA	Aproveitamento das águas dos lavatórios e banheiras para autoclismo	2	2
	Aproveitamento das águas provenientes de minas e pequenos cursos de água (furos, nascentes)	2	2
	Aproveitamento de águas termais para aquecimento das unidades de alojamento, piscinas ou outros usos	2	2
	Autoclismos com descarga dupla	1	0
	Abastecimento das piscinas com água do mar	1	1
	Lago de água do mar dessalinizada para rega	2	2
	Lagoas artificiais para retenção de água da chuva, entre outras	1	1
	Captação de água rio para rega	1	1
	Central dessalinizadora para lavagens e rega	2	2
	Colocação de dispositivo de medição da rede de água ligado a sistema de domótica, com fecho de válvula ao detetar fuga ou consumo anómalo	2	1
	Contra-lavagem da piscina interior e dos filtros para abastecimento do lago	2	2
	Coberturas e fachadas verdes/ajardinadas	2	2
	Piscinas biológicas	2	2
	Redutores de caudal	1	0
	Rega automática temporizada com aspersores	1	0
	Torneiras com sensor	1	0
	Torneiras termostáticas	1	1
	Sistema de aproveitamento de águas pluviais e da água do nevoeiro	2	2
	Sistema de tratamento e reutilização de águas residuais cinzentas para fins compatíveis (autoclismo e rega)	2	2
	Sistema de gestão de consumos de água	2	2
Sistemas de gestão inteligente da rede de rega ativados automaticamente através de previsão meteorológica, sensores de humidade e de pluviosidade, e interação com o programador	3	3	
Sistemas de rega gota-a-gota	1	1	
Sistema de re-circulação e retorno de águas quentes sanitárias	1	1	
Válvulas reductoras de pressão	1	1	
Outros sistemas/equipamentos de gestão eficiente da água*	1	1	

		Estabelecimentos Existentes	Novos Estabelecimentos
RESÍDUOS	Central de compostagem, compostores domésticos	1	1
	Equipamentos de triagem de resíduos	1	1
	Sistema de gestão de consumos de resíduos	1	1
	Verificação da pegada de carbono do empreendimento medida em ton. Co2 ou CO2 eq	2	2
	Doseadores champô, sabonete, etc.	1	1
	Outros sistemas/equipamentos de gestão eficiente de resíduos*	1	1

MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE

		Estabelecimentos Existentes	Novos Estabelecimentos
Acesso exterior	Correção das dimensões da área afectada ao estacionamento a pessoas com mobilidade condicionada	1	0
	Nivelamento do piso e/ou rebaixamento de passeios nas áreas afetadas ao estacionamento reservado a pessoas com mobilidade condicionada	1	0
	Colocação de sinalização horizontal e/ou vertical na área de estacionamento reservado a pessoas com mobilidade condicionada	1	0
	Colocação de piso podotátil ou de guias orientadoras para sinalização do percurso acessível a pessoas cegas entre a área de estacionamento e o edifício	2	2
	Nivelamento do piso e/ou rebaixamento de passeios no percurso entre a área de estacionamento e o edifício	1	0
	Colocação de rampa e/ou nivelamento e/ou colocação de plataforma elevatória na entrada do edifício	1	1
	Colocação de vedações de proteção e/ou sinalização dos acessos com piso tátil ou cores contrastantes na entrada do edifício	1	1
Acesso interior	Requalificação da zona de receção ao cliente, através do rebaixamento do balcão ou criação de área de atendimento personalizada	1	0
	Colocação de rampas para vencer possíveis desníveis existentes nos pisos	1	0
	Alargamento de corredores e aberturas de vãos	2	0
	Colocação de portas de correr ou com abertura para exterior, com manípulo	1	0
	Colocação de corrimãos, faixas antiderrapantes e cores contrastantes nas escadas existentes	1	1
	Colocação de piso podotátil ou guias orientadoras para facilitar a deslocação a pessoas cegas	2	2
	Colocação de elevador (com dimensões regulamentares, botoneira em Braille ou aviso sonoro de andar) para permitir o acesso a pisos superiores	3	0
Colocação plataformas elevatórias para permitir o acesso a pisos superiores	3	2	
Infraestruturas	Requalificação e adaptação das instalações sanitárias comuns	2	0
	Requalificação e adaptação de instalações sanitárias de quartos	2	0
	Requalificação do acesso a piscinas	1	0
	Requalificação do acesso à zona de bem-estar (ginásio, spa)	1	0
	Requalificação do acesso e condições de segurança das áreas de realização de atividades	1	0
	Requalificação do acesso às salas de reuniões ou auditórios	1	0
Equipamentos	Aquisição de ajudas técnicas: cadeiras de rodas, anadrilhos, bengalas, carrinhos de bebé, cadeira joelhe, cadeira anfíbia, outros equipamentos adaptados específicos da atividade	2	2
	Aquisição de ajudas técnicas para instalações sanitárias: barras de apoio móveis, roll-in shower, cadeira para duche, assento rebatível, tábua rebatível	1	1
	Aquisição de ajudas técnicas, como gruas de transferência para cama	3	3
	Aquisição de ajudas técnicas: Beacons para orientação espacial	2	2
	Aquisição de veículos ou embarcações adaptados para entrada de cadeiras de rodas e sua estabilização no interior	3	3
Comunicação	Acessibilização do site da empresa (avaliação acima de 8 no Access Monitor)	2	2
	Conteúdos informativos em multiformato, com recurso a audioguias com audiodescrição	1	1
	Conteúdos informativos em multiformato incluindo videoguias com interpretação em Língua Gestual Portuguesa e Sinais Internacionais	2	2
	Sinais sonoros e/ou luminosos de alarme/emergência	1	1
	Desenvolvimento de conteúdos em Braille	1	1
	Sinalética em escrita simples, com pictogramas e pelo menos 2 idiomas e com informação em Braille (quando possível)	1	1
	App em idiomas com conteúdos multiformato (audiodescrição e/ou interpretação em Língua Gestual Portuguesa e Sinais Internacionais)	2	2